



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**INSTRUÇÃO CVM Nº 218, DE 12 DE AGOSTO DE 1994.**

Dispõe sobre a aplicação de recursos administrados pelas bolsas de valores e pelas empresas de liquidação e custódia.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**, torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º, 17 e 18, inciso II, alínea "a", da LEI Nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976,

**RESOLVEU:**

Art. 1º Facultar às bolsas de valores e às empresas de liquidação e custódia de que trata o "caput" do artigo 74 do Regulamento anexo à RESOLUÇÃO Nº 1.656, de 26 de outubro de 1989, do Conselho Monetário Nacional, a aplicação de recursos próprios ou sob sua administração nos mercados organizados de liquidação futura, referenciados em ações ou índices representativos de valores mobiliários.

Parágrafo único. As operações de venda nos mercados referenciados no "caput" deste artigo somente poderão ser realizadas com o objetivo exclusivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, vedadas operações a descoberto ou que impliquem aumento de risco da carteira.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 12 da INSTRUÇÃO CVM Nº 36, de 08 de agosto de 1984.

*Original assinado por*  
**THOMÁS TOSTA DE SÁ**  
**Presidente**